



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Parecer Inicial nº 01/2024

REF.: REGISTRO DE CANDIDATURA 01/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de análise preliminar dos registros de candidaturas e da documentação apresentada para a Eleição Indireta promovida pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, referente aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Importante ressaltar que a presente manifestação constitui apenas o parecer inicial da Mesa Diretora acerca dos documentos apresentados pela chapa. Nesta análise preliminar, ainda não foram consideradas as impugnações apresentadas posteriormente, sendo assegurado aos candidatos o prazo estabelecido no edital para a apresentação de suas contrarrazões.

Inicialmente, verifica-se que a chapa foi apresentada pela coligação “**UMA NOVA ESPERANÇA**”, formada pelo Partido Liberal (PL) e pela Federação PSDB/Cidadania, com protocolo realizado tempestivamente em 05/09/2024, conforme prazo de inscrição estabelecido no edital de convocação.

A chapa é composta pelos seguintes candidatos:

Prefeito: Reinaldo Antunes dos Santos (Partido Liberal – PL); e

Vice-Prefeito: Gezuino Rovides (Federação PSDB/Cidadania).

No que tange à documentação apresentada, verifica-se que a chapa cumpriu integralmente a todos os requisitos estabelecidos no subitem nº 3.7 do edital de convocação, tendo ambos os candidatos apresentado a documentação exigida pelo referido instrumento convocatório.

ANÁLISE

Em que pese a apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório do pleito, é de se observar que os candidatos atendem, com ressalvas, aos requisitos estabelecidos no item nº 2 do edital de convocação. Vejamos:

Conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 12, de 19 de julho de 2024, reproduzido no item nº 2 do Edital de Convocação nº 01/2024, qualquer cidadão pode se candidatar, desde que atendidos os requisitos estabelecidos:

Art. 3º Poderá se candidatar qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - não incidir em qualquer caso de inelegibilidade; (grifo nosso)

IV - alistamento eleitoral;

V - domicílio eleitoral na circunscrição do pleito pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

VI - filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses;

VII - idade mínima de 21 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

VIII - devidamente alfabetizado.

Não obstante, faz-se necessário observar as disposições contidas no § 8º do art. 3º da Resolução nº 12, de 19 de julho de 2024, reproduzido no item nº 4 do edital de convocação:

§ 8º As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito são as definidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral para elegibilidade desses cargos.

Assim, além de atender a todos os requisitos expressamente definidos pelo normativo elaborado para a regulamentação local da eleição indireta, os candidatos devem ainda observar os casos que configuram inelegibilidade para os cargos de prefeito e vice-prefeito estabelecidos na legislação eleitoral.

Ao analisarmos os documentos apresentados pelo candidato ao cargo de prefeito, Sr. Reinaldo Antunes dos Santos, verificamos que, em sua Certidão de Quitação Eleitoral, consta a seguinte ocupação declarada: Servidor Público Estadual.

Dessa forma, no presente caso, o candidato em questão não apresentou qualquer documentação que comprove a sua desincompatibilização para concorrer à eleição indireta, o que prejudica, a princípio, o deferimento sem ressalvas do registro de sua candidatura ao pleito, posto que é incompatível a acumulação do cargo público com o mandato de prefeito municipal.

Consignamos, por oportuno, que durante essa análise, os membros da Mesa Diretora, Srs. Carlos da Silva e Nilton Aparecido dos Santos, opinaram pelo deferimento, com a ressalva quanto à necessidade de apresentação pelo candidato de documento comprobatório de sua desincompatibilização do serviço público para concorrer à eleição.

Apresentando entendimento divergente, o Sr. 2º Secretário, Renilson dos Santos Queiroz, ponderou que a chapa atendeu a todos os requisitos exigidos pelo edital de convocação e pela Resolução nº 12/2024, não havendo fundamento para se exigir o afastamento, uma vez que tal medida não estava prevista nos instrumentos que regulamentam a realização desta eleição indireta.

Aduziu, ainda, que seria ilógico exigir a desincompatibilização com antecedência de 03 (três) meses, pois, àquela época, não havia previsão para a realização de eleições indiretas, impossibilitando, assim, o afastamento prévio.

Entretanto, apesar do posicionamento divergente, o Sr. Renilson dos Santos Queiroz, opinou, assim como os demais membros da Mesa Diretora, pelo deferimento com ressalva.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e em conformidade com a legislação vigente, após análise preliminar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO COM RESSALVA** do registro da candidatura em questão.

Encaminhe-se à Secretaria para que sejam promovidas as devidas publicações previstas no item nº 10 do edital de convocação, a fim de que os interessados sejam cientificados desta decisão preliminar.

Adicionalmente, deve ser dada a devida publicidade às impugnações apresentadas contra a presente chapa.

Promovidas as publicações, **ficam as candidaturas afetadas cientes** de que, se assim desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, incluindo a juntada de documentos pertinentes, relacionados a este parecer preliminar e a quaisquer impugnações apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Após o transcurso do prazo para manifestação, a Mesa Diretora proferirá decisão final, fundamentada e irreversível, sobre os registros de candidaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Publique-se.

Câmara Municipal de Itaporanga, 11 de setembro de 2024.

Carlos da Silva
Presidente

Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário

Renilson dos Santos Queiroz
2º Secretário